



**CONTRATO Nº 084/2026**

***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS***

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, 1433, Centro, AMETISTA DO SUL, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gilmar da Silva, CPF nº 939.071.090-15, RG nº 1074245125, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, nº 955, Centro, na cidade de Ametista do Sul.

**CONTRATADA:** GODANT VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.382.268/0001-07, estabelecida na Rua Rosemira Ferreira de Miranda, nº 21, Quadra 36, Lote 36, bairro Residencial Alto Trindade, na cidade de Itumbiara, GO, Cep nº 75.528-332, representado pelo Sr. Diego Dantas Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 043.407.411-08, residente e domiciliado na Rua Ipe-Amarelo, Quadra 07, Lote 29, nº 02, Casa 04, bairro Residencial Beira Rio I, na cidade de Itumbiara, GO, Cep nº 75.523-578.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria de Agricultura de Ametista do Sul, conforme quantidades e especificações abaixo:



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com  
ametistadosul.rs.gov.br



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------------|
| 1    | <b>Bomba de água autoaspirante;</b> com potência mínima de 25 CV, trifásica, equipada com bocais flangeados com rosca, corpo da bomba intermediário, rotor e placa em ferro fundido, selo mecânico em aço inox, motor elétrico IP55, 2 polos, com frequência mínima de 60 Hz, <i>destinada à remoção de chorume (dejetos suínos).</i> | UN      | 5      | 17.500,00            |

**Parágrafo Primeiro:** este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail **pmametistadosul@gmail.com** que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATANTE**;

**Observação:** as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local





de fácil visualização, o número do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084/2026** e o número do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

- b)** os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias do mês subsequente ao mês de realização dos serviços, por depósito em conta bancária**. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o banco.
- c)** a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objetado presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
- d)** a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- e)** ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- f)** no ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 1.806/2022.

**Parágrafo Único** – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a partir de recursos oriundos do Convênio FPE 2646/2025 – SEAPI – Processo nº 25/1300-0004148-8 e Convênio FPE 2043/2025 – SDR – Processo nº 25/1300-0004352-9, mediante dotação orçamentária descrita abaixo:





**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

*2.024 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas*

*104 – 4.4.90.52.00.00 – 1.701.0000.0701*

*104 – 4.4.90.52.00.00 – 2.701.0000.0701*

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar a **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- d) exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado
- e) comunicar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente as cláusulas constantes neste instrumento contratual.
- b) prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos especificados no edital;
- c) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto em AMETISTA DO SUL.





## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

**I** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa





hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- d)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- i)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art.138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **DA FISCALIZAÇÃO**





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE**, através do fiscal de contrato designado na Portaria nº 100/2025, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

## **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **DO REAJUSTE CONTRATUAL**





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de RODEIO BONITO, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Ametista do Sul, RS, 27 de março de 2026.

**GILMAR DA  
SILVA:9390  
7109015**

Assinado de  
forma digital por  
GILMAR DA  
SILVA:93907109  
015



Documento assinado digitalmente  
**DIEGO DANTAS SANTOS**  
Data: 31/03/2026 22:13:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GODANT VAREJISTA LTDA**  
Sr. Diego Dantas Santos  
Contratada



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



[pmametistadosul@gmail.com](mailto:pmametistadosul@gmail.com)



[ametistadosul.rs.gov.br](http://ametistadosul.rs.gov.br)